

Rua Demingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252 e-mail:cmsjn@hotmail.com

Indicação nº 202/2023

Assunto: Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre o Sistema Censo Inclusão e o Cadastro Inclusão para identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do Município de São João Nepomuceno/MG e dá outras providências".

Justificativa:

A presente Proposição visa realizar, no âmbito do Município de São João Nepomuceno/MG, de forma simplificada, um censo e um cadastro das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Somos sabedores de que, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realiza, com a periodicidade máxima de 10 (dez) anos, o censo demográfico de toda a população nacional, buscando identificar suas características.

Entretanto, as suas informações não são especificamente direcionadas às pessoas com deficiência. Por isso, apresento o presente Anteprojeto de Lei, visando criar o "Sistema Censo Inclusão" e o "Cadastro Inclusão", objetivando diagnosticar qualitativamente e quantitativamente as pessoas com deficiência de nosso Município.

A finalidade geral é criar instrumentos eficazes na avaliação do perfil socioeconômico dessa parcela da população, além de manter e unificar um registro público das pessoas com deficiência.

A população com deficiência no Brasil foi estimada em 18,6 milhões de pessoas de 2 (dois) anos ou mais, o que corresponde a 8,9% (oito vírgula nove por cento) da população dessa faixa etária. O indicativo faz parte da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD): Pessoas com Deficiência 2022, lançada no dia 07 de julho de 2023, em Brasília/DF, fruto de um Termo de Execução Descentralizada entre a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o IBGE.

Anfitriã do evento, a Secretária Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Anna Paula Feminella, ressaltou que os dados



CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS -

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252 e-mail:cmsjn@hotmail.com

apresentados são uma importante fonte para seguir na trajetória de promoção dos direitos humanos para todas as pessoas.

Para Anna Paula, essa conquista precisa ser entendida como uma etapa, pois ainda faltam dados para auxiliar na compreensão das reais necessidades das pessoas com deficiência.

Assim sendo, a realização do censo e do cadastro, em âmbito municipal, inclusive por meio de autocadastramento, tornará esses dados ainda mais precisos, para que se possa traçar um perfil socioeconômico das pessoas com deficiência.

É importante ressaltar que a necessidade desse cadastro vai além dos números. Muito mais do que mapear o exato número de pessoas com deficiência em nossa cidade, a presente Proposição pretende implantar uma avaliação, que possibilite a identificação desses cidadãos.

De posse desses dados, o Poder Público poderá propiciar um planejamento eficaz das políticas públicas para esse segmento da sociedade, resgatando a cidadania e a dignidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Além disso, essas informações também serão úteis para organizações, empresas públicas e privadas e demais instituições para que possam colaborar direta ou indiretamente para a inclusão da pessoa com deficiência e a garantia de seus direitos.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio dos demais Vereadores e Vereadoras para que a presente Indicação possa ser aprovada, e solicitamos ao Executivo que remeta este Anteprojeto como Projeto de Lei, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público.

Aprovação:

Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 03 de outubro de 2023.

Verendora Ana Paula Callegaro da Silva



Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252 e-mail.cmsjn@hotmail.com

ANTEPROJETO DE LEI N.º ___/2023

"Dispõe sobre o Sistema Censo Inclusão e o Cadastro Inclusão para identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do Município de São João Nepomuceno/MG e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído o Sistema Censo Inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como mapear e cadastrar o referido perfil, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.
- §1º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- §2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção.
- Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Sistema Censo Inclusão e do Cadastro Inclusão fica o Poder Executivo autorizado a realizar coleta de dados socioeconômicos sobre os tipos e graus de deficiência encontrados e informações necessárias para contribuir para a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os dados do Cadastro Inclusão poderão ainda ser fornecidos através de autocadastramento, conforme disposto em Regulamento.

Art. 3º A Coordenação do Sistema Censo Inclusão e do Cadastro Inclusão ficará a Cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico, a qual caberá:



Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252 e-mail:cmsjn@hotmail.com

I – adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;

II – atualizar anualmente o Cadastro Inclusão.

- Art. 4º Os dados coletados para o Sistema Censo Inclusão serão organizados, anonimizados e disponibilizados para o acesso ao público, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, nos termos do Art. 5º, inciso XI combinado com o Art. 7º, VII, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- Art. 5º Para a concretização do Sistema Censo Inclusão e do Cadastro Inclusão, o Poder Executivo poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.
- Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG,	de	de 2023.

Ernandes José da Silva Prefeito Municipal